



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 05/07/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 379/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

"Art. 10

§ 3º A competência da Polícia Federal a que se refere este artigo será exercida pelos órgãos de segurança pública dos Estados, desde que autorizado por lei estadual específica."

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os órgãos de segurança pública estaduais exerçam a competência de autorizar o porte de arma de fogo. Trata-se de medida de economia, pois tais órgãos públicos já detinham toda a estrutura física e de pessoal necessária a realização desta tarefa, o que lhes garante a presença nos diversos municípios brasileiros, suprindo assim, a pouca quantidade de delegacias da Polícia Federal existentes nos estados.

A transferência desta atribuição não é, todavia, incondicionada. A alteração proposta admite que o órgão estadual assuma a competência apenas no caso de lei estadual específica dispor nesse sentido. Assim, os Estados terão autonomia para decidir se estão aptos a arcar com tais despesas.

Por outro lado, a proposição não dispensa a adoção das cautelas exigidas pela lei, tais como a necessidade de prévia autorização do SINARM e de observância dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 10.

